



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Evaldo Gomes

PROJETO DE LEI Nº 95/2024

“ Reconhece de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS - ADESC”.

AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Fica reconhecida de utilidade pública **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC**, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, na Rua Júlio Arcanjo, Nº 357, Bairro Monte Castelo, 64017-360.

Art.2º – Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.



Dep. Estadual - Solidariedade



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

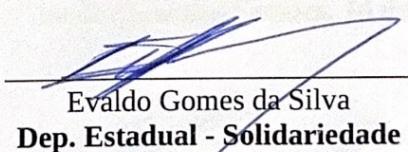
A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURA E RECREATIVA WARRIORS – ADESC, fundada em 25 de agosto de 2022 e uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, apartidárias, livre de discriminação religiosa, racial ou social com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Teresina.

Atuando desde de 2022, a associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e promover inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

Organiza e promove eventos mensais e competições trimestrais para praticantes de Jiu-Jitsu, desenvolvendo habilidades técnicas, físicas dos praticantes, promove valores e princípios éticos ao Jiu-Jitsu. Ademais, contribui para inclusão social na comunidade, promovendo valores como solidariedade, respeito mútuo e cooperação entre todos os associados.

Por todo o exposto solicito o apoio aos nobres Deputados para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.


Evaldo Gomes da Silva
Dep. Estadual - Solidariedade

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS.



Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 18h00min. Na Rua Júlio Arcanjo, nº 357, CEP.Nº 64017- 360, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Teresina, reuniram-se os convocados, pessoas interessadas pela prática de esporte e cultura para uma Assembleia Geral de fundação da Associação, ao iniciar a reunião o senhor Hordlaney Pereira de Sousa fez a leitura do edital de convocação com a seguinte pauta, Criação da Associação, leitura e aprovação do Estatuto e eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, seguindo a assembleia o senhor Hordlaney Pereira de Sousa destacou a Importância da associação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade com o nome ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS com a sigla ADESC, em seguida foi feita a leitura do Estatuto em sua íntegra e foi colocado que foi aprovado por unanimidade de acordo com o que segue:ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS - ADESC. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS. Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS também designada pela sigla ADESC, fundado em, 25 de Agosto de 2022 é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Teresina e sede provisória localizada na Rua Júlio Arcanjo, nº 357, CEP. N° 64017- 360, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Teresina estado do Piauí, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos. CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e promover a inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia. Artigo 3º - Para atender seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS poderá: a) Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade; b) Firmar convênios com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual, federal e ainda com instituições estrangeiras. Parágrafo Primeiro: no âmbito da Cultura, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS se propõe a atuar na promoção do patrimônio material e imaterial, no fomento à cultura popular, desporto, a música e as artes cênicas, além de quaisquer manifestações que promovam inclusão através do esporte e cultura. Parágrafo Segundo: em suas atividades esportivas, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS se propõe à prática do esporte profissional e amador, olímpicos ou não, a critério da Diretoria. Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades, o COMRELIS poderá celebrar termo de fomento, Termo de Colaboração ou acordos de cooperação com administração pública e demais de acordo com a lei N° 13019 Art. 1 e 2 (inciso 1) CAPÍTULO III - DAS RECEITAS Artigo 4º - Constituem bens da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS e serão meios para sua manutenção: a. Contribuições dos associados; b. Doações, legados, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza; c. Móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar seu patrimônio; d. Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS. Parágrafo único: As rendas, resultantes dos bens e atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos. CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS Artigo 5º - São membros da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORSS pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos desta sociedade e desejem contribuir para que estes sejam

alcançados. Artigo 8º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo e associado colaborador.a. São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembléia de fundação da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; b. São associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos desta sociedade e desejem contribuir para alcançá-los e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembléia Geral, recebam esta designação da Diretoria.c. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembléia Geral, recebam esta designação da Diretoria. Artigo 9º - Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:a. Concordar e subordinar-se ao presente estatuto; b. Ter idoneidade moral e ilibada reputação;c. Honrar os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS. Artigo 10 - Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e após deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único: O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembléia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembléia, dentro de quinze dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembléia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável. Artigo 11º - Os associados poderão ser demitidos quando manifestarem este desejo, por meio de carta encaminhada à Diretoria. Artigo 12º - Os associados não podem responder subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta. CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 13º - São direitos de todas as categorias de associados: a. Frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;b. Participar de todas as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado. Artigo 14 - São deveres de todas as categorias de associados: a. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembléia Geral e/ou Diretoria;b. Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo, da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; c. Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, zelando sempre pela conservação de seus bens. Artigo 15º - É direito reservado aos associados fundadores: a) Ser votado para a Diretoria. Artigo 16º - São direitos comuns aos associados efetivos e fundadores: a. Propor admissão de novos associados; b. Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em eventos nos quais haja interesse para a mesma, mediante autorização da Diretoria; c. Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembléias da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, com direito a voz e voto Artigo 17º - São direitos dos associados colaboradores: a. Participar de todas as discussões de matérias referentes aos projetos dos quais participam;b. Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em eventos nos quais haja interesse para o projeto de que participam, mediante prévia autorização da Diretoria. Artigo 18º - São deveres dos associados colaboradores: a. Cumprir acordos estabelecidos previamente referentes aos projetos dos quais fazem parte;b. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembléia Geral referente aos mesmos projetos. CAPÍTULO VI - DOS PODERES SOCIAIS Artigo 19º - São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS: a. Assembléia Geral; b. Diretoria executiva.c. Coordenadorias d. Conselho fiscal CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA Artigo 20 - A Assembléia Geral será constituída pelos associados em dias com sua contribuições em dias e as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. a. A convocação para a assembleia geral, assembleia extraordinária e eleições, serão feitas através de edital em sua sede e mídia virtual e/ou comunicação via SMS e WhatsApp dos associados. Parágrafo único: A Assembleia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de Janeiro e Julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria. Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral, Eleger por no mínimo 60% mais um dos votos a Diretoria e Conselho Fiscal; b. Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; c. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS. d. Destituir a Diretoria e aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS. CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 22º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral, Coordenador Administrativo-Financeiro, Vice-Coordenador Administrativo-Financeiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Jurídico. Parágrafo único: As pessoas a frente da Coordenadoria de Cultura, Coordenadoria de Esporte e de outras coordenadorias que venham a ser criadas serão indicadas pelo coordenador geral, podendo esse trocar as indicações a qualquer tempo dentro do seu mandato, com a obrigatoriedade dos indicados serem sócios. Artigo 23º - Da remuneração: a. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades relacionadas ao cargo na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, no entanto os mesmos estão isentos da mensalidade/taxas compulsórias aos Associados. b. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS poderá remunerar técnicos ou outros profissionais que lhes prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região e no setor correspondente à sua área de atuação. Artigo 24º - Compete ao/a Coordenador/a Geral: a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; b. Coordenar e dirigir as atividades gerais da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; c. Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em juízo ou fora dele, podendo delegar procuradores; d. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; e. Propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; f. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; g. Assinar, juntamente com o respectivo Coordenador, documentos referentes às diversas áreas de atuação destes, como financeira, relações públicas, artístico-cultural, fiscal, de eventos, técnica; h. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais. i. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. j. Orientar, dirigir, e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; k. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades pública e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; l. Submeter, mensalmente, os balancetes ao Coordenador Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior. n. Nomear Coordenadores e Diretores Parágrafo único: Compete ao Vice Coordenador



Geral substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância. Artigo 25º - Compete ao/à secretário/a: a. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; b. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; c. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; d. Manter e ter os arquivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E WARRIORs sobre sua guarda; e. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Coordenador Geral. Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância. Artigo 26º - Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:a. Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a serem apreciados pela Coordenadoria; b. Assinar, juntamente com o Coordenador-Geral, documentos relativos à sua área de atuação; c. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação; juntamente com o Coordenador-Geral; e. Dirigir a contabilidade da Associação; f. Elaborar a prestação anual de contas e do balanço geral da Associação; g. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação. Parágrafo único: Compete ao 2º Coordenador Administrativo-Financeiro substituir o 1º Coordenador Administrativo-Financeiro em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância. Artigo 27º - Compete a cada um dos Coordenadores: a. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria; b. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Associação que lhe forem atribuídas; c. Promover a organização dos planos geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria;d. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Coordenador Geral. Artigo 28º - Compete ao Coordenador de Cultura: a. Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral da região onde o projeto se instala, a fim de promover mostras culturais; b. Manter contato e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Associação; c. Representar a Associação em eventos culturais, procurando interação com grupos da região; d. Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas da Associação; e. Arquivar e catalogar todo o material artístico cultural da associação.f. Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo; g. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Artística; h. Designar o Coordenador que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;i. Selecionar todos os espetáculos e apresentações que serão realizadas no espaço físico da Associação; j. Planejar e gerenciar a programação artística realizada no espaço da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, ou qualquer evento externo que represente a mesma;k. Administrar o uso do espaço para ensaios; l. Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;m. Manter atualizada e divulgar a agenda de eventos; n. Selecionar, Junto com o Coordenador Geral, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.Parágrafo único: Todas as ações pertinentes a esta coordenadoria devem ser pré-aprovadas pelo Coordenador Geral, o qual tem o poder de indicar quem ocupará o cargo. Artigo 29º -. Compete ao/à Coordenador/a esportivo: a. Manter contatos e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem as atividades esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;



HAGÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS é preservado mantendo seu nome representante esportivo da categoria tanto a nível estadual e nacional quanto referentes ao nome da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR, e assim em todo o mundo esportivo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR, e suas filiais e demais entidades de natureza esportiva, sendo responsável por qualquer e mesmo, i. Desenvolver e promover as atividades da Coordenadoria para o Coordenador que é responsável, em suas atribuições e outras, desenvolver todas as modalidades esportivas que serão ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA e dar a gerenciar a programação esportiva realizada no espaço da HORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR, ou qualquer representante e mesma; j. Administrar o uso do espaço para treinos, e a divulgar a agenda de competições; l. Selecionar, juntamente com o grupo de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequado que serão responsáveis diretos pelas atividades esportivas, que de oficiais, palestrantes, e outros profissionais que julgue adequado das finalidades esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR. Parágrafo único: Todas as ações desenvolvidas devem ser pré-aprovadas pelo Coordenador Geral, o se indicar quem ocupará o cargo. CAPÍTULO IX - CONSELHO
O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros Titulares e suplentes juntamente com a Diretoria Executiva. § 1º - O mandato é de coincidir com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância assumido pelo respectivo Vice Conselheiro, até seu término, os titulares e Vice Conselheiros permanecerão no exercício de seus de novo Conselho Fiscal. Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal a: a. econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir encaminhado ao Coordenador Geral; b. Emitir parecer prévio a compra, venda, operação ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da assembleia Geral; c. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos dos projetos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR. CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES Artigo 32º - A eleição para presidente e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta. § 1º - São realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura de escrutínio entre os dois mais votados. § 2º - Havendo empate nas eleições, a Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros eleita em 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições. § 3º - O presidente que não de contas de recursos não poderá ser candidata a qualquer cargo na § 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples das votações. CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Artigo 35º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e o Conselho provêm de: I- receitas decorrentes de seu patrimônio, II- de imóveis que venha a possuir; III- de doações de qualquer natureza; IV- auxílios e contribuições de pessoas que venha a receber do Poder Público; V- auxílios e contribuições de entidades e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma é de 36º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIOR, será constituído de bens móveis, imóveis, inventários, ações e apólices de dívida pública. Artigo 37º - No caso de

Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em eventos esportivos, procurando interação com outras agremiações esportivas da região; c. Arquivar e catalogar todo o material audiovisual e documentos referentes às manifestações esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; d. Zelar por todo o material esportivo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; e. Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo esportivo, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo; f. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Esportiva; g. Designar o Coordenador que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; h. Selecionar todas as modalidades esportivas que serão praticadas pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS; i. Planejar e gerenciar a programação esportiva realizada no espaço da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, ou qualquer evento externo que represente a mesma; j. Administrar o uso do espaço para treinos; k. Manter atualizada e divulgar a agenda de competições; l. Selecionar, Junto com o Coordenador Geral, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades esportivas, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS. Parágrafo único: Todas as ações pertinentes a esta coordenadoria devem ser pré-aprovadas pelo Coordenador Geral, o qual tem o poder de indicar quem ocupará o cargo.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Vice Conselheiros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Vice Conselheiro, até seu término; § 3º - Os Conselheiros titulares e Vice Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Coordenador Geral;
- b. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta. § 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação. § 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. § 3º - Para realização da eleição será eleita uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros eleita em Assembleia Geral 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições. § 4º - O presidente que não fizer prestação de contas de recursos não poderá ser candidata a qualquer cargo na entidade.

Artigo 33º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Conselho provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

Artigo 36º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 37º - No caso de



dissolução do ADESC, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores.

Parágrafo Único - O presidente que não fizer prestação de contas de recursos não poderá ser candidato a qualquer cargo na entidade.

CAPÍTULO XIII - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 39º - As disposições estatutárias poderão sofrer alterações mediante apresentação pelo Coordenador Geral e/ou Diretoria, e aprovada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 40º - A Associação só poderá ser dissolvida com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de associados, convocados especialmente para deliberar sobre a dissolução, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 41º - Uma vez dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, o patrimônio será destinado à outra(s) entidade afim(ns), escolhida(s) pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 43º - Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleia será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Artigo 44 - A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples, em votação secreta, exigido quórum mínimo de um terço dos associados com direito a voto.

Artigo 45º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro em cartório.

Procedendo-se então, à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, se apresentaram para concorrer ao cargo de Coordenador Geral o senhor Hordisney Pereira de Sousa Alencar e Vice - Coordenador Geral Célio Lopes, a eleição foi realizada por aclamação de votos e ficando eleita por unanimidade para o mandato de 04 (quatro) anos em seguida foi realizado o ato de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com a composição as seguir,

Coordenador Geral: Hordisney Pereira de Sousa Alencar
brasileiro Estado Civil; divorciado, Profissão: Fiscal Tributário, R.G. 1.718.781 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 798.126.273-91, residente rua mestre Júlio Arcanjo Nº 357 – Monte Castelo, CEP: 64.017-360 – Teresina – Piauí

Vice - Coordenador Geral: Célio Lopes, brasileiro, Estado Civil, solteiro, Desenvolvedor Digital, R.G. 0288804720057 SSP-MA, inscrito no CPF sob o número 025.563.803-57, residente na rua Honório de Paiva Nº1111 – Piçarra, CEP: 64.015-125 – Teresina – Piauí;

1ª Secretária: Gerson Montes Filho, brasileiro Estado Civil, Casado, Empresário, R.G. 949.000 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 852.825.613-87, residente rua Luís Pires de Lima Nº 3770, Bloco 5 Apartamento 701 condomínio Recanto das Palmeiras, CEP: 64.047-020 – Teresina – Piauí;

2ª Secretária: Nivaldo Rogério Portela Canejo Sampaio; brasileiro Estado Civil; Casado, Profissão: Designer gráfico , R.G. 2.629.251 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 044.332.263-51, residente rua 3 Nº639, Bairro Parque Alvorada, CEP: 65.633-210 – Timon - Maranhão,

1º Coordenador Administrativo – Financeiro: Luis Henrique Pereira de Sousa Alencar, brasileiro Estado Civil: solteiro, Profissão: autônomo, R.G. 3.773.878 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 051.759.323-81, residente rua mestre Júlio Arcanjo Nº 357 – Monte Castelo, CEP: 64.017-360 – Teresina – Piauí

Diretor Vice Coordenador Administrativo – Financeiro: Cyrus Brito Cavalcante solteiro, Analista de Sistemas, R.G. 1.997.399 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 956.329.643-53, residente rua quarenta, Nº 600, Condomínio Reserva Yucca Torre 3 Apartamento 206, – Bairro Uruguaí, CEP: 64.073-175 - Teresina – Piauí

Diretor Jurídico: Abel Escorcio Filho
brasileiro estado civil: solteiro, Profissão: Advogado, R.G. 2.454.975 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 005.910.013-30, residente rua mato grosso, Nº 1641, Bairro Piçarra, CEP: 64.014-150 –



2022/08/25 10:59 14

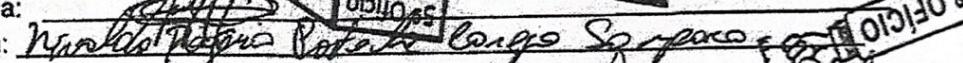
Teresina - Piauí Conselho Fiscal. 1º Conselheiro: Raimundo Lucas de Sousa Júnior, Brasileiro Estado Civil: , casado, Profissão: Administrador, R.G. 2.090.242 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 042.048.103-40, residente Rua Floriza Abreu N°28 - Mocambinho, CEP:64.010-820 - Teresina - Piauí; 2º Conselheiro: Edvaldo de Oliveira Costa Brasileiro Estado Civil Solteiro, Militar, R.G. 1013639-09 MILITAR, inscrito no CPF sob o número 024.990.003-33, residente rua Cerejeira N° 4885 Condomínio Bem Viver 1 Bloco 19 apartamento 303, CEP: 64.017-290 - Teresina - Piauí 3º Conselheiro: Elias José da Costa brasileiro, Estado Civil: Solteira, Profissão, Militar, R.G. 072533884-2 MILITAR EXERCITO, inscrito no CPF sob o número 577.784.423-53, residente rua Esperanto Conjunto DER, casa 17 - Monte Castelo, CEP: 64.078-050 - Teresina - Piauí, 1º Vice - Conselheiro fiscal: Klauberson Aragão Albino de Lima, brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Corretor de Imóveis, R.G. 1.974.573 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 629.287.913-53, residente na Avenida Miguel Rosa N° 5011, Nossa senhora das Graças, CEP:64.018-550 - Teresina - Piauí, 2º Vice - Conselheiro fiscal: Arian Lima da Silva, brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Eletricista, R.G. 2.733.338 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 038.181.333-95, residente rua 18 Quadra 19 Casa 02 Miguel Arrais, CEP: 65.632-298- Timon - Maranhão 3º Vice - Conselheiro fiscal: Lucas Barbosa Mendes, brasileiro, estado Civil: solteiro, Profissão: Autônomo, R.G. 2.792.571 SSP-PI, inscrito no CPF sob o número 032.033.673-51, residente Conjunto Cristo Rei, 64, Bairro Cristo Rei, 64.014-540 - Teresina - Piauí, a seguir foi considerados empossados para um mandato de 04 (quatro) anos que se inicia aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) e encerra-se aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2026 (dois mil e vinte e seis) com direito a reeleição, e não havendo mais nada a tratar foi encerrado os trabalhos as 18:20h (dezoito horas vinte minutos) em seguida foi lavrado a presente ata que depois de lida e achada conforme segue as assinaturas.

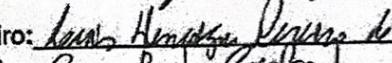
Diretoria Executiva

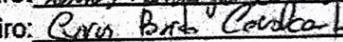
Coordenador Geral:

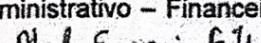
Vice - Coordenador Geral:

1ª Secretaria:

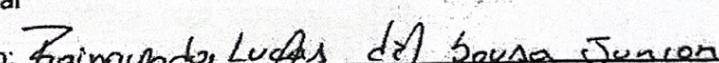
2ª Secretaria:  

1ª Coordenador Administrativo - Financeiro: 

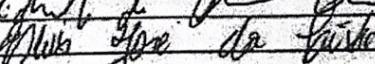
2ª Coordenador Administrativo - Financeiro: 

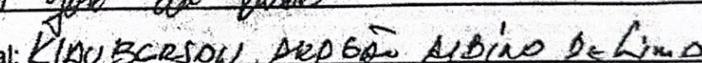
Diretor Jurídico: 

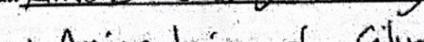
Conselho Fiscal

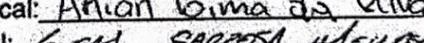
1º Conselheiro: 

2º Conselheira:

3º Conselheiro: 

1º Vice - Conselheiro fiscal: 

2º Vice - Conselheiro fiscal: 

3º Vice - Conselheiro fiscal: 



PEDRO GABRIEL DE SOUZA BATISTA - OAB/GO/00000
TÉL.: (62) 3772-1100 / (62) 9913-8046 / (62) 9913-8057

 CARÓLIO DE BALSAS Notário Pública Federal - Rio de Janeiro - Telefone: 21 2500-1100 Rua General Osório, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000 e-mail: carolioderbalsas@gmail.com Celular: 21 98100-0000
Reconhecimento POR VERDADEIRA assinatura(s) de: CELIO LOPEZ RECPFR0030688ED2ZYBUN4YTEGJ4 Emol: 5.44, Ferc: 0.18, Femp: 0.21, Fadec: 0.21. Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 2023, às 17h 04 min.
En Test ^o  GUILHERME BEZERRA DA PAIXÃO ESCREVENTE AUTORIZADO <i>Guilherme Bezerra da Paixão</i>
 

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GERSON MONTES FILHO NO
DOC. ATA DE FUNDAÇÃO Em test:  DA VERA, Teresina/PI, 16/02/2023 15:48:14.
SELO AENT73369-7SPP Consulte em www.tpi.jus.br.


MARIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCREVENTE
End R\$ 4.70 T. R\$ 0.94 MP R\$ 0.38 Sel. R\$ 0.25 Total R\$ 6.25

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua David Caídas, 167 - Centro/Norte
Teresina-PI - (86) 3029-8205
Bel^a. Maria Hilda Silva Feltosa
Tabellaria Interna

**CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS**
Maria Edna dos Santos Bezerra
Escrivente Autorizada
Teresina-PI

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUIS HENRIQUE
PEREIRA DE SOUSA ALENCAR NO DOCUMENTO ATA DE
FUNDACAO EM TEST. DA VERDADE. DOU PE.
Teresina/PI, 17/02/2023 14:53:05.**

SELO AEL 62716 - 038 G

www.tjpi.jus.br/portalextr



Rodrigo Santana de Moraes
Escrevente

Rodrigo Santana de Moraes - Escrevente autoridade solo
Email: R\$ 4,70 TJ; R\$ 0,94 MP; R\$ 0,32 Selar; R\$ 0,04 Taxa de justiça
Teresina-PI

Digitalizado com CamScanner

**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSEMBLEIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2022.**



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS - ADESC.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS também designada pela sigla ADESC, fundado em, 25 de Agosto de 2022 é uma entidade de direito privado, nem fina econômicos, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Teresina e sede provisória localizada na Rua Júlio Arcanjo, nº 367, CEP, N° 64017-360, Bairro Monte Castelo, neala cidade de Teresina estado do Piauí, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, tem por finalidade apolar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e promover a inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

Artigo 3º - Para atender seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS poderá:

- Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade;
- Firmar convênios com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, estadual, federal e ainda com instituições estrangeiras,

Parágrafo Primeiro: no âmbito da Cultura, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS se propõe a atuar na promoção do patrimônio material e imaterial, no fomento à cultura popular, desporto, a música e as artes cênicas, além de quaisquer manifestações que promovam inclusão através do esporte e cultura.

Parágrafo Segundo: em suas atividades esportivas, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS se propõe à prática do esporte profissional e amador, olímpicos ou não, a critério da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades, o COMRELIS poderá celebrar termo de fomento, Termo de Colaboração ou acordos de cooperação com administração pública e demais de acordo com a lei N° 13019 Art. 1 e 2 (inciso 1)

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Artigo 4º - Constituem bens da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS e serão meios para sua manutenção:

- Contribuições dos associados;
- Doações, legados, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;
- Móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar seu patrimônio;
- Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.

Parágrafo único: As rendas, resultantes dos bens e atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São membros da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos desta sociedade e desejem contribuir para que estes sejam alcançados.

Artigo 8º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo e associado colaborador.

- São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- São associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos desta



sociedade e desejem contribuir para alcançá-los e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembléia Geral, recebam esta designação da Diretoria.

c. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembléia Geral, recebam esta designação da Diretoria.

Artigo 9º - Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:

- Concordar e subordinar-se ao presente estatuto;
- Ter idoneidade moral e liberdade reputação;

c. Honrar os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.

Artigo 10º - Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e após deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único: O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembléia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembléia, dentro de quinze dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembléia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Artigo 11º - Os associados poderão ser demitidos quando manifestarem este desejo, por meio de carta encaminhada à Diretoria.

Artigo 12º - Os associados não podem responder subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - São direitos de todas as categorias de associados:

- Frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- Participar de todas as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado.

Artigo 14º - São deveres de todas as categorias de associados:

- Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembléia Geral e/ou Diretoria;
- Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo, da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, zelando sempre pela conservação de seus bens.

Artigo 15º - É direito reservado aos associados fundadores:

- Ser votado para a Diretoria.

Artigo 16º - São direitos comuns aos associados efetivos e fundadores:

- Propor admissão de novos associados;
- Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em eventos nos quais haja interesse para a mesma, mediante autorização da Diretoria;
- Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembléias da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, com direito a voz e voto.

Artigo 17º - São direitos dos associados colaboradores:

- Participar de todas as discussões de matérias referentes aos projetos dos quais participam;
- Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em eventos nos quais haja interesse para o projeto de que participam, mediante prévia autorização da Diretoria.

Artigo 18º - São deveres dos associados colaboradores:

- a. Cumprir acordos estabelecidos provisoriamente referentes aos projetos dos quais fazem parte;
b. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembleia Geral referente aos mesmos projetos.



CAPÍTULO VI - DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 19º - São órgãos direitivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS:

- Assembleia Geral;
- Diretoria executiva;
- Coordenadorias;
- Conselho fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em dias com sua contribuições em dias e as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

a. A convocação para a assembleia geral, assembleia extraordinária e eleições, serão feitas através de edital em sua sede e mídia virtual e/ou comunicação via SMS e WhatsApp dos associados.

Parágrafo único: A assembleia Geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria. Durante a reunião da assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria.

Artigo 21º - Compete à assembleia Geral

- Eleger por no mínimo 50% mais um dos votos a Diretoria e Conselho Fiscal;
- Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.
- Destituir a Diretoria e aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de Coordenador Geral, vice Coordenador Geral, Coordenador Administrativo-Financeiro, Vice-Coordenador Administrativo-Financeiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Jurídico.

Parágrafo único: As pessoas a frente da Coordenadoria de Cultura, Coordenadoria de Esporte e de outras coordenações que venham a ser criadas serão indicadas pelo coordenador geral, podendo esse trocar as indicações a qualquer tempo dentro do seu mandato, com a obrigatoriedade dos indicados serem sócios.

Artigo 23º - Da remuneração:

- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades relacionadas ao cargo na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, no entanto os mesmos estão isentos da mensalidade/taxas compulsórias aos Associados.
- A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS poderá remunerar técnicos ou outros profissionais que lhes prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região e no setor correspondente à sua área de atuação.

Artigo 24º - Compete ao/a Coordenador/a Geral:



- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleia Geral;
- b. Coordenar e dirigir as atividades gerais da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- c. Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em Juiz ou fora dele, podendo delegar procuradores;
- d. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- e. Propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- f. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- g. Assinar, juntamente com o respectivo Coordenador, documentos referentes às diversas áreas de atuação destes, como financeira, relações públicas, artístico-cultural, fiscal, de eventos, técnica;
- h. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais;
- i. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- j. Orientar, dirigir, e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- k. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- l. Submeter, mensalmente, os balancetes ao Coordenador Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.
- m. Nomear Coordenadores e Diretores

Parágrafo único: Compete ao Vice Coordenador Geral substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Artigo 25º - Compete ao/a secretário/a:

- a. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- b. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- d. Manter e ter os arquivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS sobre sua guarda;
- e. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Artigo 26º - Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

- a. Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a serem apreciados pela Coordenadoria;
- b. Assinar, juntamente com o Coordenador-Geral, documentos relativos à sua área de atuação;
- c. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação; juntamente com o Coordenador-Geral;
- d. Dirigir a contabilidade da Associação;
- e. Elaborar a prestação anual de contas e do balanço geral da Associação;
- f. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação.

Parágrafo único: Compete ao 2º Coordenador Administrativo-Financeiro substituir o 1º Coordenador Administrativo-Financeiro em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Artigo 27º - Compete a cada um dos Coordenadores:



- a. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- b. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Associação que lhe forem atribuídas;
- c. Promover a organização dos planos geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-as à decisão da Diretoria;
- d. Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral.

Artigo 28º - Compete ao Coordenador da Cultura:

- a. Mapear e reunir grupos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral da região onde o projeto se instala, a fim de promover mostras culturais;
- b. Manter contato e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Associação;
- c. Representar a Associação em eventos culturais, procurando interação com grupos da região;
- d. Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas da Associação;
- e. Arquivar e catalogar todo o material artístico cultural da associação;
- f. Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo;
- g. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Artística;
- h. Designar o Coordenador que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- i. Selecionar todos os espetáculos e apresentações que serão realizadas no espaço físico da Associação;
- j. Planejar e gerenciar a programação artística realizada no espaço da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, ou qualquer evento externo que represente a mesma;
- k. Administrar o uso do espaço para ensaios;
- l. Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
- m. Manter atualizada e divulgar a agenda de eventos;
- n. Selecionar, Junto com o Coordenador Geral, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.

Parágrafo único: Todas as ações pertinentes a esta coordenadoria devem ser pré-aprovadas pelo Coordenador Geral, o qual tem o poder de indicar quem ocupará o cargo.

- Artigo 29º - Compete ao/a Coordenador/a esportivo:**
- a. Manter contatos e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem as atividades esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
 - b. Representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS em eventos esportivos, procurando interação com outras agremiações esportivas da região;
 - c. Arquivar e catalogar todo o material audiovisual e documentos referentes às manifestações esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
 - d. Zelar por todo o material esportivo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.
 - e. Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho do núcleo esportivo, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo;
 - f. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Esportiva;



- g. Designar o Coordenador que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
 - h. Selecionar todas as modalidades esportivas que serão praticadas pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS;
 - i. Planejar e gerenciar a programação esportiva realizada no espaço da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, ou qualquer evento externo que represente a mesma;
 - j. Administrar o uso do espaço para treinos;
 - k. Manter atualizada e divulgar a agenda de competições;
 - l. Selecionar, Junto com o Coordenador Geral, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades esportivas, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades esportivas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.
- Parágrafo único:** Todas as ações pertinentes a esta coordenadoria devem ser pré-aprovadas pelo Coordenador Geral, o qual tem o poder de indicar quem ocupará o cargo.

CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Vice Conselheiros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Vice Conselheiro e, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e Vice Conselheiro permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 31º-Compete ao Conselho Fiscal: a. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Coordenador Geral b. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Diretoria e/ou Assembléia Geral; c. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º para realização da eleição será eleita uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros eleita em Assembleia Geral 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições

§4º O presidente que não fizer prestação de contas de recursos não poderá ser candidata a qualquer cargo na entidade.

Artigo 33º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 ° - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS. se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Conselho provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
 II- de doações de qualquer natureza;
 III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
 IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constituir o patrimônio social;
- Artigo 36º** - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- Artigo 37º** - No caso de dissolução do ADESC, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.



CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores;

Parágrafo Único - O presidente que não fizer prestação de contas de recursos não poderá ser candidata a qualquer cargo na entidade.

CAPÍTULO XIII - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 39º - As disposições estatutárias poderão sofrer alterações mediante apresentação pelo Coordenador Geral e/ou Diretoria, e aprovada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 40º - A Associação só poderá ser dissolvida com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de associados, convocados especialmente para deliberar sobre a dissolução, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 41º - Uma vez dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, o patrimônio será destinado à outra(s) entidade afim (ns), escolhida(s) pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

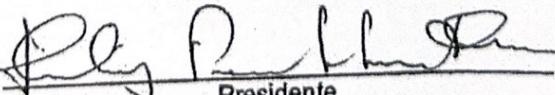
Artigo 42º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43º - Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleia será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Artigo 44 - A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples, em votação secreta, exigido quórum mínimo de um terço dos associados com direito a voto.

Artigo 45º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro em cartório.

6º OFÍCIO



Presidente

SELO DE AUTENTICIDADE
NO VERSO

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE HORDIMHEY PEREIRA DE SOUSA ALLENCAR NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL, EM TEST. *Adel Escórcio Filho*, DA VERDADE, DOU FÉ.
Teresina/PI, 15/02/2023 14:00:51.
SELO AD 088247 - K2F CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalestato.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA - PI
Av. Barão de São Francisco Silveira
Tabelião Titular

ABEL ESCÓRCIO FILHO
Advogado
OAB/PI N° 13.408

Abel Escórcio Filho
Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.420/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no dia 06 de maio de 2024, às 10h30min (dez horas) realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES E EXTENSÃO DE REDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI. Fonte de Recursos: 500 - ORDINÁRIO; 751 - COSIP; Previstos no orçamento vigente. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Valor estimado: R\$ 3.875.047,30. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na Praça Luís Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) em dias úteis.

Campo Maior-PI, 17 de abril de 2024.

José Francisco de Araújo Oliveira

Secretário Municipal de Relações Institucionais

(Transcrição da nota LICITAÇÕES de Nº 10233, datada de 19 de abril de 2024.)

ESTATUTOS

Extrato de estatuto social da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS: é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos filantrópica de caráter assistencial às pessoas em atividades de organizações associativas ligadas ao desporto, cultura e à arte, com autonomia administrativa financeira com personalidade jurídica própria com sede e foro na cidade de Teresina(PI), com endereço ruajulio arcanjo, nº 357, bairro monte castelo, cep 64017-360, Teresina - PI, CNPJ 50.870.267/0001-08 tendo como personalidade jurídica distinta, sua duração é por tempo indeterminado e rege se pelo estatuto e pela legislação pertinente, tendo objetivo e finalidade, promover assistência nas atividades desporto, cultura e à arte.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 10215, datada de 19 de abril de 2024.)



Diário nº 77/2024, 19 de abril de 2024.

*** Iniciado: 19/04/2024 09:32:24 ***

Página 73/231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORs
CNPJ: 50.870.267/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:45 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **8EFA.FF85.7EDD.26A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.870.267/0001-08

Razão Social: ASSOC DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS

Endereço: R MESTRE JULIO ARCANJO 357 / MONTE CASTELO / TERESINA / PI / 64017-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040209244697276197

Informação obtida em 16/04/2024 09:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Nº 059172992024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **HORDISNEY PEREIRA DE SOUSA ALENCAR**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **EDIMAR PEREIRA DE ALENCAR** e **MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA ALENCAR**, nascido(a) aos 10/05/1978, natural de Teresina-PI, CI 1718781 Ssp PI, CPF 798.126.273-91.

Esta certidão foi expedida em **15/04/2024** às **11:48** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão **059172992024**.



Nº 033953472024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **CELIO LOPES**, nacionalidade Brasil, filho(a) de NÃO CONSTA e MARIA DEUSA LOPES, nascido(a) aos 04/07/1986, natural de Balsas-MA, CPF 025.563.803-57, passaporte FS034023.

Esta certidão foi expedida em **26/02/2024** às **09:45** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "[https://servicos\(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/](https://servicos(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/))", e digitando o número da certidão 033953472024.



Nº 033159312024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **LUIS HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA ALENCAR**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **HORDISNEY PEREIRA DE SOUSA ALENCAR** e **CLEANIR PEREIRA DA SILVA**, nascido(a) aos 24/02/2000, natural de Teresina-PI, CI 3773878 Ssppi PI, CPF 051.759.323-81.

Esta certidão foi expedida em **23/02/2024** às **21:11** com base nos dados informados e somente será válida com apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 033159312024.



Nº 059260592024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **ISAIAS DE LIMA SALES JUNIOR**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **ISAIAS DE LIMA SALES** e **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO REGO**, nascido(a) aos 07/12/1971, natural de Teresina-PI, CI 1058980 ssp PI, CPF 446.434.543-34.

Esta certidão foi expedida em 15/04/2024 às 13:26 com base nos dados informados e somente será válida com apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 059260592024.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2307811689



NOME
CELIO LOPES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0288804720057 SSP MA

CPF
025.563.803-57
DATA NASCIMENTO
04/07/1986

FILIAÇÃO

MARIA DEUSA LOPES



PERMISSÃO

ACC
CAT. HAB.
AB

VALIDADE

05/10/2031
01/10/2015

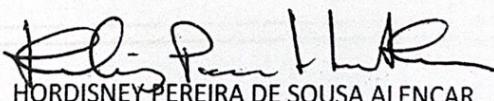
Nº REGISTRO
06525571094

ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC
Rua JÚLIO ARCANJO, Nº 357, Bairro Monte Castelo
CEP: 64017-360, no município de Teresina-PI

DECLARAÇÃO

Hordisney Pereira de Sousa Alencar, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito no CPF sob o número 798.126.273-91 e R.G.: 1.718.781 SSP-PI, residente na Rua Mestre Júlio Arcanjo, nº 357, Bairro Monte Castelo, CEP: 64017-360, no município de Teresina- PI, presidente da ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 50.870.267/0001-08 e situada na Rua Mestre Júlio Arcanjo, nº 357, Bairro Monte Castelo, CEP: 64017-360 em Teresina-PI, declara para fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e do conselho fiscal deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto a que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.

Teresina, 16 de abril de 2024.


HORDISNEY PEREIRA DE SOUSA ALENCAR

Presidente

ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC

CPF: 798.126.273-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



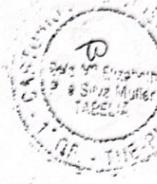
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.870.267/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESC			<input type="checkbox"/> PORTE <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JULIO ARCANJO		NÚMERO 357	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.017-360	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO TERESINA		<input type="checkbox"/> UF <input checked="" type="checkbox"/> PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOR.DISNEY@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 9424-2395		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 09:12:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA presencial ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC, inscrita no
CNPJ: 50.870.267/0001-08

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de (*dois mil e vinte quatro*) 2024, reunidos em primeira convocação com a presença de todos associados com mais de 1/3 dos presentes, na sede da associação localizada na rua mestre júlio arcanjo, nº 357, bairro monte castelo – Teresina-Piauí, os abaixo-assinados, na qualidade de associados, para a devida Assembléia Extraordinária com a diretoria desta Associação, a qual compareceram os seguintes sócios e diretores: Coordenador Geral: Hordisney Pereira de Sousa Alencar, Vice-Coordenador: Célio Lopes, 1º Coordenador Administrativo Financeiro: Luis Henrique Pereira de Sousa Alencar, Vice- Coordenador Administrativo Financeiro: Cyrus Brito Cavalcante, Diretor Jurídico: Abel Escórcio Filho, 1º Conselheiro Fiscal: Raimundo Lucas de Sousa Júnior, 2º Conselheiro Fiscal: Edvaldo de Oliveira Costa, 3º Conselheiro Fiscal: Elias José da Costa, 1º Vice- Conselheiro Fiscal: Klauberson Aragão Albino de Lima, 3º Vice-Conselheiro Fiscal: Lucas Barbosa Mendes. O quórum necessário para a AGE foi atingida em 1º convocação, com a participação de mais de 1/3 dos associados. Presidiu e coordenou a Assembléia Geral, o Coordenador Geral Hordisney Pereira de Sousa Alencar com o 1º Coordenador Administrativo Financeiro Luis Henrique Pereira de Sousa Alencar, que lavrou a Ata da Assembléia Geral. PAUTA 1: Expulsão de membros da entidade por atos irregulares para com a mesma e para com a equipe filiada a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC. PAUTA 2: Preenchimento dos cargos vacante com inclusão de novos Secretários e novo vice- conselheiro fiscal, Os ex-associados desfizeram vínculo com a agremiação associada à entidade ADESC - WARRIORS, sendo que os mesmos estão em outra agremiação e assim, si descredenciando e desassociando da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC. Pelo Artigo 9º alínea "c", os ex- associados GERSON MONTES FILHO o qual ocupava o cargo de 1º Secretario, NIVALDO ROGÉRIO PORTELA CANEJO SAMPAIO o qual ocupava o cargo de 2º Secretario e ARIAN LIMA DA SILVA o qual ocupava o cargo de 2º Vice – Conselheiro Fiscal. Os mesmos não honraram com as normas estabelecidas em estatuto da entidade, e descumprindo e assim faz- se o uso necessário do artigo 10 e 44 deste estatuto, Expulsão. A qual foi aprovado em Assembléia Geral a destituição dos membros mencionados nesta ata. Para ocupação dos cargos dos hoje expulsos da associação. Convoa- se agora membros da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS – ADESC, para assumir os aprovados em Assembléia Geral: 1º Secretario: Isaias de Lima Sales júnior, Profissão contador, R.G: 1.058.980 SSP – PI, CPF: 446.434.543-34, rua Arimateia Tito nº 787, bairro Monte Castelo, CEP: 64.026-980, Teresina – PI, 2º Secretaria Janaildes da Cruz e Silva, profissão taxista, R.G: 2.279.619- SSP – PI, CPF: 005.008.573-50, rua Mestre Júlio Arcanjo, nº 357, bairro Monte Castelo, CEP: 64.017-360, Teresina – PI. 2º Vice - Conselheiro Fiscal Romário Linhares de Araújo, profissão Representante comercial, R.G: 2.902.199 - SSP – PI, CPF: 104.425.696-61, rua Maestro Pedro Alcântara, nº4368,

festim

bairro Extrema, CEP: 64076-345, Teresina – PI. Firmados todos os compromissos, a reunião se encerrou com a leitura da Pauta 2:, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado, da qual, 1º Coordenador Administrativo Financeiro Luis Henrique Pereira de Sousa Alencar, lavrou a presente Ata, e informa aos novos membros que o devido mandato se encerrará em 25 de agosto de 2026, e não havendo mais nada a tratar, foi encerrado os trabalhos as 18:30hrs (dezoito horas e trinta minutos). Após ser lido e aprovado, o documento que será assinado por os presentes. Dá-se por encerrada a devida Assembléia Geral.

Kelly Powers

Coordenador geral

Luis Henrique Pereira da Silva Almeida

Coordinador administrativo

1º Secretario

Isaias de Lima Sales júnior

Juanito da Cruz e Silva
2º Secretaria

~~SECRETARY~~
Janeidae.

Janaldes da Cruz e Silva

Louvoros principais de Jesus
2º Vice - Conselheiro Fiscal

/2º Vice - Conselheiro Fiscal

Romário Linhares de Araújo

W. W. C. A.

Elias José da Costa

Eider Alvar Moreira dos Santos

Fabiano Henrique de Souza

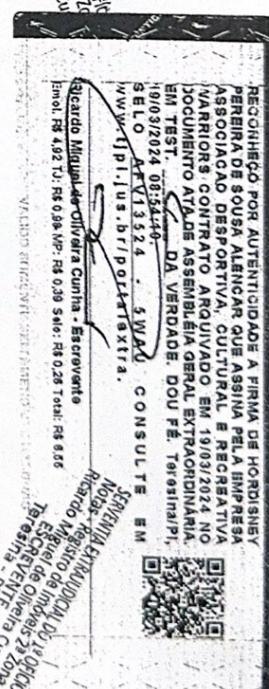
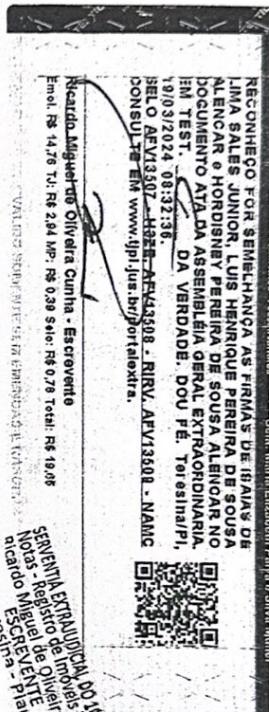
Almos la s'ra d' me

Arias Alvaro Gómez

Saravalo.
Cyrus Brito Cardente

Hudson Bay Fish

Haimundo Lucas de Souza Junior



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Praça David Caldas, 485 - Centro - Teresina-PI - CEP 6400-000
Contato: (86) 3221-7513 - tjojpi.com.br - 14º Ofício - 1º Ofício
e-mail: serventia.tjojpi@tj.pi.gov.br

Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva - auxiliar

Verificado sob o nº AV-2-1758 no LIVRO PESSOA JURÍDICA nº 29 em
16/03/2024 15:56:48, Protocolado sob o nº 2632 no LIVRO DE
ROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 26/03/2024. Selo:
AFX02446 - D18R , AFX02447 - OX69 CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro - Fazenda - Documentos - Pessoa Jurídica
Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva - auxiliar
Sobrenome: Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente
Nome: Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente
CPF: 108.997.760-000
RG: 217.619-000-000
Data de Nasc.: 10/01/1990
Sexo: Masculino
Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro - Teresina-PI - CEP 6400-000
Município: Teresina
UF: PI
CEP: 6400-000
E-mail: serventia.tjojpi@tj.pi.gov.br
Site: www.tjpi.jus.br/portalextra



Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva

Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente

Emol: R\$ 108,99 FERMOJUPI: R\$ 21,93 MP R\$ 8,57 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 139,71





REPU&LIG;BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÊRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITA&Circ;O / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME ISAIAS DE LIMA SALES JUNIOR **1º HABILITA&Circ;O** 18/12/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/12/1971, TERESINA, PI **4b VALIDADE** 06/10/2028 **ACC** D

4a DATA EMISSÃO 16/10/2023 **4b VALIDADE** 06/10/2028 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 1058980 SSP PI

4d CPF 446.434.543-34 **5 N° REGISTRO** 01086373150 **9 CAT HAB** AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ISAIAS DE LIMA SALES
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DO REGO SALES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**
ACC
A
A1
B
B1
C
C1

9 **10** **11** **12**
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E

12 OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
89435989513
PI321507841

LOCAL TERESINA, PI

PIAUÍ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA010863731<504<<<<<<<<<
7112074M2810065BRA<<<<<<<<<8
ISAIAS<<DE<LIMA<SALES<JUNIOR<<



**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME LUIS HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA ALENCAR **1º HABILITAÇÃO** 09/07/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/02/2000, TERESINA, PI **4b VALIDADE** 31/03/2033 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 3773878 SSPP PI **4d CPF** 051.759.323-81 **5 N° REGISTRO** 07084788382 **9 CAT HAB** AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
HORDISNEY PEREIRA DE SOUSA ALENCAR
CLEANIR PEREIRA DA SILVA ALENCAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Luis Henrique Pereira de Sousa Alencar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2505218578

9 10 11 12

ACC			
A	31/03/2033		
A1			
B	31/03/2033		
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D	31/03/2033		
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
56711580546
PI321407943

LOCAL TERESINA, PI

PIAUÍ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA070847883<821<<<<<<<<<
0002244M3303311BRA<<<<<<<<<8
LUIS<<PEREIRA<DE<SOUSA<ALENCAR



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME — HORDISNEY PEREIRA DE SOUSA ALENCAR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1718781 SSP PI

CPF
798.126.273-91

DATA NASCIMENTO
10/05/1978

FILIAÇÃO —
EDIMAR PEREIRA DE ALENCAR

MARIA DOS REMEDIOS DE S ALENCAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01709196802

VALIDADE
12/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
01/03/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2240666836



OBSERVAÇÕES
EAR D M

Hordisney Pereira de Sousa Alencar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL — TERESINA, PI

DATA EMISSÃO — 19/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PIAUÍ

22316073948
PI321064414

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

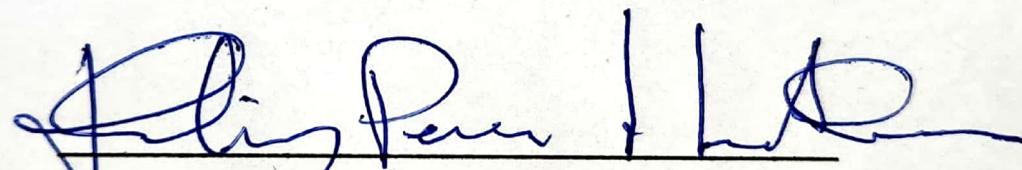
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA WARRIORS - ADESC, inscrita no CNPJ sob o número 50.870.267/0001-08, com sede no endereço Rua Júlio Arcanjo, Nº 357, Bairro Monte Castelo, com CEP: 64017-360), Declara, sob as penas da Lei, que que nenhuma pessoa vinculada a direção ou que execute serviços pela Associação tenha parte no pleito eleitoral municipal como candidato.

Teresina, 24 de junho de 2024.



Presidente